

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - conduzir os trabalhos da comissão, orientar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III - tomar os votos e proclamar os resultados;
- IV - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir com os trabalhos da Comissão;
- V - determinar o registro das atas enquanto membro da Comissão, inclusive aquelas com autorizações submetidas ao Código de Ética;
- VI - designar, dentre os servidores do Grupo Ocupacional Ética, um secretário para auxiliar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Ética;
- VII - determinar ao secretário, ouvida a comissão, providências relativas à instrução de processos de apuração de prática de ato em desacordo ao estabelecido no Código de Ética, a expedição de diligências e a expedição de comunicado ao servidor para que se manifeste, na forma deste Regulamento.

**Art. 7º - Ao membro da Comissão de Ética compete:**

- I - examinar as matérias que lhe forem submetidas, emitindo pareceres;
- II - na condição de relator, nas reuniões, relatar e proferir seu voto nos processos que lhe sejam distribuídos;
- III - solicitar vistas de processos em deliberação na Comissão de Ética;
- IV - propor diligências e demais medidas necessárias à instrução do processo;
- V - proclamar, se desajaz, voto escrito e fundamentado quando divergir do relato ou for vencido na votação.

**Art. 8º - Ao secretário da Comissão de Ética compete:**

- I - organizar a agenda das reuniões e dar apoio logístico à Comissão de Ética;
- II - secretariar as reuniões;
- III - proceder ao registro das reuniões e à elaboração das atas;;
- IV - auxiliar a Comissão de Ética no cumprimento de suas atividades;
- V - preparar os processos e as matérias submetidas à deliberação da Comissão;
- VI - adotar as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão, bem como outras determinadas pela seu Presidente.

**CAPÍTULO V  
DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 9º - As deliberações da Comissão de Ética compreenderão:**

- I - homologação das informações prestadas em cumprimento as obrigações previstas no Código de Ética;
- II - adoção de orientações complementares:
  - a) mediante requisição a consultas formuladas por autoridades ou servidores submetidas ao Código de Ética;
  - b) de ofício, em caráter geral ou particular, mediante comunicação às autoridades ou servidores interessadas, por meio de resolução ou pela divulgação periódica de perguntas e respostas, previamente aprovada pela Comissão de Ética;
- III - elaboração de sugestões ao Secretário da Fazenda de atos normativos complementares ao Código de Ética, além de propostas para sua eventual alteração;
- IV - instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética;

III - a Comissão de Ética poderá restituir as diligências que considerar necessárias, assim como solicitar parecer de especialistas quando julgar imprescindível;

IV - do resultado das providências de que cuida o inciso anterior será certificado o servidor para se apresentar, querendo, no prazo de 03 (três) dias;

V - se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das providências previstas nos incisos V e VI do art. 9º.

**CAPÍTULO VII  
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES  
DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 11 -** Os membros da Comissão de Ética e os seus respectivos suplentes são obrigados a declarar, sob pena de sanção nos termos do art. 20 do Código de Ética, aprovada pela Lei nº 8.597, de 28 de abril de 2001, a Corregedoria, que as manterá arquivadas.

**Art. 12 -** O membro da Comissão de Ética deverá se declarar impedido de examinar, discutir e votar os processos que envolver, como denunciado ou denunciante, seu cônjuge, companheiro (a), parente consanguíneo ou afin, em linha reta ou colateral, até o 3º grau.

**Parágrafo único -** Subiste também o impedimento quando a apuração envolver crime denunciado, servidor, em linha direta de subordinação em razão da função que exerce.

**Art. 13 -** As matérias examinadas em reuniões da Comissão de Ética são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir na forma de encaminhamento.

**Art. 14 -** Os membros da Comissão de Ética não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do colegiado.

**Art. 15 -** Os membros da Comissão de Ética deverão justificar a eventual impossibilidade de comparecimento às reuniões, caso em que serão convocadas as seus respectivos suplentes.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16 -** Caberá à Comissão de Ética dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regulamento, bem como propor as modificações que julgar necessárias.

**Parágrafo único -** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Fazenda.

**DECRETO Nº 8.861 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2003**

**Renuncia o Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade Estadual de Suddeste da Bahia - UESB, as vagas que indicia.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no § 2º do art. 3º da Lei 7.308, de 2 de fevereiro 1998, e tendo em vista o conteúdo do processo nº UTE/98/5610000950, do Conselho Estadual de Educação,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica renunciação o Curso de Bacharelado em Direito, da Universidade Estadual de Suddeste da Bahia - UESB, ministrado no Município de Vitória da Conquista, na forma do Parecer CEE/ 231/2003, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 26 de novembro de 2003.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 01 de dezembro de 2003.

**PAULO SACUTO**  
Governador

Ruy Carneiro  
Secretário de Governo

Amaci Bispo Paiva  
Secretária da Educação